

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA N º 409 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

- 1 - a necessidade de normatizar a emissão de Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) através do sistema informatizado eletrônico utilizado pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - Adab por Médicos Veterinários habilitados para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
- 2 - a necessidade de atender as Instruções Normativas (IN) nº 19 de 03 de maio de 2011, a IN nº 35 de 02 de outubro de 2014 e IN nº 22 de 20 de junho de 2013 do Mapa que adotaram o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal - e-GTA, para que possam ser transmitidas à Base Única de Dados da Plataforma Gestão Agropecuária (PGA) do Mapa.
- 3 - a Lei Estadual nº 11.631 de dezembro de 2009 que estabelece as Taxas de Poder de Polícia e Prestação de Serviço no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - Seagri.
- 4 - o papel relevante do Médico Veterinário no contexto da Defesa Sanitária Animal, cujas ações repercutem confiabilidade, credibilidade, competência profissional e responsabilidade compartilhada.
- 5 - a Instrução Normativa nº 50 de 24 de setembro de 2013 do Mapa, que estabelece a obrigatoriedade de doenças e que os Médicos Veterinários estão obrigados a comunicar ao Serviço Veterinário Oficial - SVO.

Resolve:

Art. 1º - Será obrigatória, para trânsito interestadual de animais vivos e ovos férteis para qualquer finalidade em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a GTA no formato eletrônico via sistema oficial do Serviço Veterinário Estadual - SVE;

Art. 2º - A emissão da GTA manual só será permitida na impossibilidade da emissão eletrônica, quando plenamente justificada e comunicada ao SVE, devendo constar no campo 17 - Observação, o motivo que levou sua emissão manual; Parágrafo único - quando da emissão de GTA manual, as informações deverão ser lançadas no sistema informatizado até o prazo máximo de 72 horas;

Art. 3º - O Médico Veterinário habilitado pelo Mapa por município passará a denominar-se Médico Veterinário autorizado pelo produtor. A e-GTA para ser emitida por Médico Veterinário habilitado só ocorrerá quando este for autorizado pelo produtor, conforme modelo de autorização anexo, sendo permitido emitir de qualquer propriedade cadastrada e espécie autorizada pelo SVE, pertencente ao produtor no sistema informatizado do SVE;

§1º - o produtor poderá autorizar mais de um Médico Veterinário habilitado para emissão de e-GTA;

§2º - Na impossibilidade do produtor ir ao escritório da ADAB, o Médico Veterinário, autorizado pelo mesmo, poderá levar esta autorização assinada pelo produtor e com a firma reconhecida para ser cadastrada na ADAB.

Art. 4º - O Médico Veterinário autorizado deverá adquirir a série numérica junto a ADAB, correspondente ao quantitativo de e-GTA que pretende emitir. Após a emissão de cada lote e a devida prestação de contas, poderá solicitar novo lote de numeração e assim sequencialmente.

§1º - os valores de cada lote de numeração, correspondente a um jogo de 50 números, serão estipulados conforme decreto governamental atualizado anualmente.

§2º - O Médico Veterinário autorizado deverá recolher os valores por emissão da e-GTA, conforme decreto vigente que ajusta o valor das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços na área do Poder Executivo.

§3º - O Médico Veterinário autorizado poderá comprar pré-créditos no valor de lotes de animais a serem transportados de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - O Médico Veterinário privado terá sua autorização suspensa, com a devida comunicação à Superintendência Federal de Agricultura da Bahia - SFA, quando contrariar as normas definidas pela ADAB ou pelo Mapa;

DIÁRIO OFICIAL

Art. 6º - O produtor poderá solicitar a qualquer momento a suspensão da autorização de emissão de e-GTA pelo Médico Veterinário autorizado pelo mesmo;

Art. 7º - As despesas decorrentes da indenização dos trabalhos profissionais necessários à expedição das GTAs e e-GTAs, em nenhum caso poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo as mesmas à expensas dos interessados.

Art. 8º - Fica proibida a emissão de GTA por Médicos Veterinários privados quando da ocorrência de eventos sanitários que restrinjam a movimentação de animais na propriedade para o qual o profissional está autorizado.

Art. 9º - Os Médicos Veterinários habilitados e autorizados ficam obrigados a informar mensalmente ao serviço oficial do Estado através da Ficha Epidemiológica Mensal - FEPI, até o 10º dia do mês subsequente, as doenças listadas no anexo da Instrução Normativa nº 50 de 24 de setembro de 2013, as doenças listadas no Anexo desta Instrução Normativa são de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial.

Parágrafo único: A suspeita ou ocorrência de qualquer doença listada no Anexo desta Instrução Normativa deve ser notificada imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento.

Art. 10 - Fica a cargo da ADAB cadastrar, fornecer treinamento, formulários e capacitação aos Médicos Veterinários no cumprimento desta Portaria.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcos Vargas

Diretor Geral

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE e-GTA
À SUA SENHORIA, O(A) SENHOR(A) DIRETOR GERAL DA ADAB

Eu, (nome completo), natural de (cidade/UF), domiciliado à (endereço), na cidade de (cidade), Médico Veterinário, inscrito no CRMV-(indicar UF) sob o nº (número), sem vínculo com a Administração Federal, exercendo legalmente a profissão no (indicar UF), venho requerer a Vossa Senhoria, nos termos da legislação vigente, a autorização com finalidade de emitir a Guia de Trânsito Animal Eletrônica - e-GTA, para fins de trânsito de animais conforme listagem abaixo:

AVES () EQUÍDEOS () SUÍDEOS () PEIXES ()

ABELHAS () MOLUSCO () CRUSTÁCEOS ()

ANIMAIS SILVETRES () OUTRAS ESPÉCIES (especificar): _____

—
RUMINANTES EM VENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS ()

Assinatura do Médico Veterinário

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DO PRODUTOR

Eu, _____, CPF (CNPJ) Nº _____ cadastrado nesta Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, sob nº _____ autorizo o Médico Veterinário habilitado _____, nº portaria de habilitação _____, CRMV-BA nº _____ a emitir e-GTA das propriedades cadastrada em nome do Produtor.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Produtor.

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE e-GTA

Ilmo Sr.

Diretor Geral da ADAB

Eu, _____, CPF (CNPJ) Nº _____ cadastrado nesta Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, sob nº _____ solicito cancelamento da autorização para emissão de e-GTA do Médico Veterinário _____.

Pede deferimento.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Produtor.